



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.246

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1964

LEI N. 3005 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede auxílio ao Deputado Fernando Magalhães para seu tratamento de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito de dois milhões de cruzeiros... (Cr\$ 2.000.000,00), destinado a custear o tratamento do Deputado Fernando Magalhães enfermo e hospitalizado na cidade de São Paulo, para ser pago em prestações de duzentos mil cruzeiros... (Cr\$ 200.000,00).

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo primeiro correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação devendo os seus efeitos prolongarem-se até 31 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

(*) DECRETO N. 4.347 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria a Fundação "Franklin Delano Roosevelt" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Pelo presente Decreto, fica criada a Fundação "Franklin Delano Roosevelt", com sede na Capital do Estado, subordinada diretamente ao Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Os objetivos da Fundação são:

I) — Adotar medidas e providências para melhoria das condições de vida da população do Estado, através da execução de projetos de desenvolvimento econômico-social;

II) — Incentivar a auto-promoção social e econômica das famílias, através da melhoria da produtividade e do salário real, inclusive sob forma de organização de artesanato e do lazer;

III) — Realizar pesquisas e estudos sócio-econômico para conhecimento dos problemas regionais do Pará;

IV) — Incentivar a cultura popular, as manifestações de arte e folclore regionais, e apoiar movimentos de caráter artístico-cultural, no âmbito do Estado e

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da região Amazônica.

Art. 3.º — Fica a Fundação autorizada a promover e realizar convênios com organizações públicas federais, estaduais e municipais, nacionais ou internacionais, sociedades economistas, autarquias e fundações, sociedades beneficentes e organizações para-estatais para os fins do artigo anterior.

Art. 4.º — Além do pessoal próprio, que ficará sujeito a legislação trabalhista, a Fundação "Franklin Delano Roosevelt" poderá utilizar servidores estaduais, postos à sua disposição, e para os quais são assegurados os direitos e vantagens, na forma da legislação em vigor, conti-

nuando a cargo da Fazenda Estadual o pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 5.º — A Fundação será administrada por um Presidente, um Secretário Executivo e pelo Conselho Consultivo.

Art. 6.º — O Conselho Consultivo elegera o Presidente e o Secretário Executivo da Fundação por dois anos, através de lista tripla apresentada pelo Governador.

Parágrafo único. — Enquanto não for instalado o Conselho Consultivo, a Presidência da Fundação será exercida por um elemento designado pelo Governador do Estado cabendo-lhe escolher o seu Secretário Executivo.

Art. 7.º — O Conselho Consultivo será constituído de representantes do Governo do Estado, do Arcebispo de Belém, da Confederação das Igrejas Evangélicas, da Federação do Comércio, do Sindicato dos Comerciantes, da Prefeitura Municipal de Belém e de um elemento indicado conjuntamente pela Campanha Nacional da Merenda Escolar, Comissão Nacional de Alimentação e Delegacia Federal da Criança.

Art. 8.º — As gratificações a que fizerem jus o Presidente, o Secretário Executivo e os Membros do Conselho Consultivo da Fundação, serão fixados pelo referido Conselho, mediante aprovação final do Governador.

Art. 9.º — Para atender as despesas decorrentes da instalação e funcionamento inicial da Fundação, o Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Pará o crédito especial de... Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), que correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Resp. p/ Exp. da Secretaria de

Estado do Governo.

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Melo do Nascimento, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Japerica, município de Santarém, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de duas	
Anual	7.400,00	(2) vezes 10%	
Semestral	3.700,00	de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		Por mais de cinco	
Número avulso	30,00	(5) vezes 20%	
Número atrasado	35,00	de abatimento.	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		O centímetro por	120,00
		coluna no valor	
		de	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Jorge de Souza, para exercer interinamente, o cargo de Inspetor de Renda, do Quadro

único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, criado pela Lei n. 1817, de 25-11-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
(T. 8903 — Dia 24/1/64)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11-12-63.

Ofício:
N. 877, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando petição n. 591, de Julieta da Silva Alves, anexos os processos de ns. 0893, petição n. 553 de Joliana Oliveira Monteiro da Silva; 0895, petição n. 555 de Alberto Lima Sidrim; 0934, petição n. 590, de Delzute Mouta da Rocha; e 0936, petição n. 592, de Iracema Gomes de Lima. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em 17-12-63.
Petições:
0468 — Aldacina Cardoso, pro-

fessora no Interior, solicitando pagamento de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0585 — José Vitor dos Santos, impressor da Imprensa Oficial, solicitando sua aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

0663 — Hermogenes Pereira Costa, Comissário de Polícia, solicitando sua aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

0664 — Raimundo da Cunha Azevedo, Investigador da Secretaria de Segurança Pública, solicitando Licença Especial. — A Consultoria Geral do Estado.

0665 — José Ribeiro Alves, Adjunto de Promotor Público, solicitando licença especial. — A

Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:
N. 743, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento n. 418, de autoria do deputado Lourenço Alves de Lemos. — Transmite-se a informação prestada pelo digno titular da Secretaria de Segurança Pública.

N. 725, do Juízo de Direito da 9.ª Vara da Comarca da Capital, anexo a petição n. 650, de Benedito da Luz, solicitando prorrogação de licença a prêmio. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 201, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas das Despesas Diversas. — Ao Expediente.

N. 202, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo prestação de contas do Custeio de alimentação. — Ao Expediente para encaminhamento.

N. 774, do Departamento do Serviço Público, remetendo os decretos de Elide do Couto Formigosa e Maria Barata de Sá e Sousa. — Ao Expediente.

N. 803, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento n. 470, de autoria do deputado Gerson Peres. — Diga a Procuradoria Fiscal do Estado.

N. 102, do Presídio São José, respondendo ao Ofício n. 330, desta Secretaria. — Transmite-se a informação prestada.

Em 19-12-63.

Petições:
0546 — José Batista da Silva, sobre a desapropriação da Ilha dos Machados. — A Consultoria Geral do Estado.

0611 — Stael Celia Teixeira Brasil, Auxiliar de Laboratório, solicitando licença para tratar de seus interesses. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0666 — José Ribamar Guimarães, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, requer cancelamento de sua reforma. — Diga o Comando Geral da Polícia Militar.

Ofícios:
N. 979, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 556, de Olgarina da Cunha Magalhães, solicitando amparo da Lei n. 702. — Ao D.S.P.

N. 733, da Assembléia Legislativa do Estado, encaminhando cópia da resolução n. 18, de 12 de novembro do corrente ano. — Ao Expediente.

N. 297, do Juízo Eleitoral da 3.ª Zona — Comarca de Souza, encaminhando a relação dos serventários de Justiça e demais funcionários desta Comarca. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 1, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. — Acusar.

N. 984, da Assistência Judiciária do Civil, solicitando providências no sentido de ser publicado no DIÁRIO OFICIAL o edital em que é interessado Almerindo de Melo Barata. — Ao Expediente.

N. 30, do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, remetendo relação de todos os tabelães, escrivães do Registro Civil e Juizes de Paz, existentes nesta Comarca. — Ao dossier.

S/n, da Prefeitura de São Caetano de Odélas, solicitando a nomeação de Leonam Pinheiro da Silva, para o cargo de 1.º Suplente de Pretor. — Ao Expe-

dient.

Em 26-12-63.

Petições:

0668 — Aldeci Cardoso Carrera, professora na capital, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

0669 — Luzamor de Souza Miranda, professora na capital, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

0670 — Esmeraldina Figueira de Melo, professora na capital, solicitando sua aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

0671 — Raimunda Aglair Queiroz da Rocha, profesora no interior, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

0673 — Clinaura Monteiro, Atendente no Centro de Saúde n. 1, solicitando sua equiparação. — A Consultoria Geral do Estado.

0675 — Cecília Santos da Silva, servente, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço. — A Consultoria Geral do Estado.

0676 — Romeu Mendes Pereira, Oficial Administrativo, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

0677 — Delfino da Costa Mangas, enfermeiro, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

0678 — Maria Guilomar Cavalcante de Azevedo, professora na capital, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

Em 27-12-63.

0674 — Raimunda Pinto da Silva, servente, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

Em 30-12-63.

Ofícios:
S/n, do Gabinete do Governador, encaminhando o expediente em que é interessado o Sr. Alvaro de Barros Lima. — A Procuradoria Geral do Estado para dizer.

N. 746, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 498 de José de Souza Macedo, solicitando benefícios da Lei n. 702. — A Secretaria de Saúde para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

N. 766, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 532, de Alirio de Andrade Barbosa, solicitando sua aposentadoria. — Ao Expediente.

N. 312, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 630, de Raimundo Paulo de Oliveira Dias, solicitando equiparação. — Encaminhe-se à Secretaria de Produção, para o fim indicado pela Consultoria Geral do Estado.

N. 1068, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 635, de Claudette da Silva e Melo, solicitando licença especial. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde.

N. 1076, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 636, de Francisco Silvestre Costa, solicitando licença especial. — Ao D.S.P.

N. 1069, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 637, de Nazaré Rodrigues de Araújo, solicitando equiparação. — Retorne à Secretaria de Saúde.

N. 1070, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 638, de Cláudia Camarão Leal, solicitando sua efetivação. — A Secretaria de Saúde, para aten-

dimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

— N. 1086, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 639, de Maria Paulina da Costa, solicitando licença especial. — Ao D.S.P.

— N. 104, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, comunicando haver assumido a Prefeitura o sr. Gilberto Sawada. — Acusar e agradecer.

— S/n, do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia, sobre nomeações para este município. — Ao Expediente.

Petições:

0907 — Natalino Santos, professor no interior, solicitando alteração de padrão. — Retorne ao D.S.P. na forma indicada pela Consultoria Geral do Estado.

01012 — Waldo Ferreira de Carvalho, extranumerário diarista, solicitando equiparação. — A Secretaria de Educação.

0136 — Violeta Lucinda Cunha, professora de Piano, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação.

0321 — Olinda Miranda Valente, professora no interior, solicitando alteração de padrão. — Ao D.S.P.

0351 — Maximino Pereira de Sousa, diarista, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Produção.

0537 — Martiniano Soares Corrêa, guarda civil, solicitando adicional. — A Secretaria de Segurança Pública.

0589 — Antônio Moreira de Souza, Oficial Administrativo, requerendo providências. — Ao titular do D.A.E., para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

0631 — Ernani Barauna da Silva, ajudante de despachante, requer sua nomeação para a função de despachante. — Ao Departamento de Receita, através da Secretaria de Estado de Finanças, na forma da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

Em 3-1-64.

Petição:

0604 — José Isidoro Pereira Filho, 1.º sargento da R/R, requerendo retificação de decreto. — Retorne ao D.S.P.

Ofícios:

N. 775, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 499, de Maurício Queima Coelho de Souza, solicitando amparo da Lei n. 702. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 209, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição n. 01, de Soror Ana Regina Demeneghi, solicitando pagamento do enterro da irmã falecida no dia 17.12.63. — A Secretaria de Finanças.

Em 7-1-64.

Petições:

0413 — Benedito dos Santos, Investigador da Secretaria de Segurança Pública, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Segurança Pública para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

0493 — Marisa dos Santos Peres, professora de Benevides, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação.

0494 — Odolina Pimentel Pereira, professora no interior, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação.

0706 — Esmeralda Furtado Bezerra, professora da Escola Reunidas Sacramento, solicitando licença especial. — A Secretaria de Educação.

0887 — Iracy Bezerra Duarte, professora no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino, solicitando licença especial. — Ao D.S.P. para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

011 — Agamenon José Barros do Vale, Escrivão da Coletoria em Vigia, solicitando contagem de tempo de serviço. — De acordo. — Ao Expediente para providenciar.

0348 — Antônio Juramir Borema, diarista da Secretaria de Produção, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção para despacho final pelo Exmo. Sr. Governador.

0463 — Alice Gomes da Silva, funcionária da Secretaria de Saúde Pública, solicitando adicional. — A Secretaria de Saúde Pública.

0509 — Olga Burlamaqui Simões, Oficial Administrativo, solicitando licença especial. — Ao D.S.P. para atender.

0649 — Ana Martins Barreiros, Atendente no Centro de Saúde n. 1, solicitando licença especial. — Ao D.S.P. para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0723 — Maria do Carmo Félix, professor em Santarém, solicitando reajustamento. — Ao D.S.P.

0883 — Maria Saraiva do Rosário, servente no Instituto Antônio Lemos, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação.

0354 — Brígida Pereira de Souza, diarista da Secretaria de Produção, solicitando equiparação. — Encaminhe-se à Secretaria de Produção, na forma e para o efeito da manifestação supra.

0415 — Raimunda Gonçalves Santa Rosa, microscopista auxiliar, solicitando efetividade. — A Secretaria de Saúde.

0425 — Inez Rodrigues de Barros Costa, professora em Igarapé Açu, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação.

0457 — Zulmira Figueira da Silva, atendente no Posto de Higiene do Jurunas, solicitando licença especial. — A Secretaria de Saúde.

0538 — Osvaldo Bezerra da Silva, Polícia Sanitária no Centro de Saúde n. 2, solicitando licença especial. — A Secretaria de Saúde, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

0619 — Hermelinda de Castro Bastos, professora aposentada, solicitando tornar sem efeito seu decreto de aposentadoria. — Ao Expediente.

0620 — Celina Tavares dos Reis, atendente no Posto de Higiene do Jurunas, solicitando adicional. — Ao Expediente.

0621 — Ulisses da Paz Gomes Duarte, Polícia Sanitária no Centro de Saúde n. 1, solicitando adicional. — A Secretaria de Saúde para despacho final pelo Exmo. Sr. Governador.

0622 — Manira Kury Maues, professora em S. Benedito, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Educação.

0645 — Sebastiana Nascimento Silva, professora em Ananindeua, solicitando licença prêmio. — Retorne à Secretaria de Educação para atendimento da solicitação supra da Consultoria Geral do Estado.

0646 — Raimundo Dias Pinheiro, diarista extranumerário da Imprensa Oficial, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de

Governo para despacho final pelo Exmo. Sr. Governador.

0647 — Maria Andrade Silva, funcionária do Hospital Juliano Moreira, solicitando licença prêmio. — Ao D.S.P. na forma da solicitação supra.

0648 — Adélia Augusta de Campos Lara, Atendente do Centro de Saúde n. 2, solicitando licença especial. — Ao D.S.P. para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

Em 8-1-64.

Ofícios:

N. 36, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 183, de Ernestina de Miranda Chaves, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção, na forma da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

— N. 77, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 185, de Maria José Pereira Machado, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção para despacho final pelo Exmo. Sr. Governador.

— N. 68, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 207, de Clélia Clívia Lobato da Silva, solicitando sua efetivação. — A Secretaria de Produção para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

— N. 873, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 522, de Mario Herculano Marinho da Silva, solicitando pagamento do adicional de periculosidade. — A Secretaria de Saúde para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

— N. 266, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 678, de Terezinha de Jesus Oliveira Mendes, solicitando sua equiparação. — Encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Ananindeua, na forma da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

— N. 272, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 564, de Cesar Belino Lobato, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

— S/n, do Diretório Municipal de Santa Izabel, enviando cumprimentos pela passagem de ano. — Acusar, agradecer e retribuir.

— N. 479, do Tribunal de Contas do Pará, comunicando o aumento de proventos da aposentadoria de Antonieta dos Santos Feic. — Ao D.S.P.

— N. 1, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de viveres para o mês de janeiro. — Ao Expediente para guardar em "dossier" a parte.

Em 9-1-64.

N. 9, do Departamento de Receita, anexo a petição n. 331, de

José Botelho Gil de Sousa, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Finanças para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

— N. 382, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 470 de Maria Alzira Alencar, solicitando sua equiparação. — Ao Expediente.

— N. 429, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 476, de Benedito Fernandes dos Santos, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Saúde.

— N. 1392, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 16, de Raimundo de Oliveira Pacheco, solicitando sua efetivação. — A Secretaria de Saúde, para despacho final.

— N. 15, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 98, de Jandira Irany Pina, solicitando sua equiparação. — 1.º) Ao Expediente para encaminhar ao Gabinete Governamental, cópia fiel do parecer da Consultoria Geral. — 2.º) Após, a Secretaria de Produção para despacho final.

— N. 855, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 517, de Vitor Tamer, solicitando favores da Lei n. 702. — A Secretaria de Saúde para despacho final.

— S/n, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, solicitando nomeações para Oficial de Justiça do 1.º e 2.º Termo. — Ao Expediente para dizer.

— N. 67, do Cartório de Maíauatá — Comarca de Igarapé-Miri, comunicando a nomeação de escrevente juramentado. — Ao Expediente para as devidas anotações.

— N. 856, da Câmara Municipal de Belém, transcrevendo o requerimento de autoria do Senhor Vereador Napoleão Brasil. — Ao Expediente para providenciar.

— N. 1920, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, comunicando que o Sr. André Leon Fleury Nazareth assumiu o cargo em comissão de Diretor Geral. — Acusar e agradecer.

— S/n, da Força e Luz do Pará, S.A., solicitando uma comissão mista de engenheiros do Estado e da Força e Luz para avaliações do imóvel. — Assunto resolvido. — Arquite-se.

— N. 430, da Secretaria de Segurança Pública, prestando informações sobre suas metralhadoras com seis carregadores. — Assunto resolvido. Arquite-se.

— N. 787, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando para apreciação do Chefe do Estado o Of. 068-63, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea. — Assunto resolvido. — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é discriminante: — Miguel Gomes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que o parecer Técnico é favorável a sua aprovação;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em 23/01/64.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado.

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 4850/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0255/61, para Recusar a compra requerida por Gilberto da Conceição Lima, no Município de Capim, e consequentemente, Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua

vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1433/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4660/62, para Recusar a compra requerida por Moacir Alves Pinto, no Município de Capim, e consequentemente, Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1432/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4661/62, para Recusar a compra requerida por Graci da Cruz Alves no Município de Capim, e consequentemente, Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1372/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4658/62, para Recusar a compra requerida por Alberto Moura no Município de Capim, e consequentemente, Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

4 — a) A Comissão Demar-

cadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1431/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4657/62, para Recusar a compra requerida por Maria de Lourdes Alves Moura no Município de Capim, e consequentemente, Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo, de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1430/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4655/62, para Recusar a compra requerida por Nopoleão Moura no Município de Capim, e consequentemente, Indeferi-lo nos termos do

art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA, sob n. 1424/63 que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4656/62, para Recusar a compra requerida por Adalgiza Emilia Moura no Município do Capim, e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo

que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 0169/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4475/62, para Recusar a compra requerida por Olívia da Conceição A. P. Domingues, no Município do Capim, e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 0164/63, que encampou o processo de com-

pra também aqui protocolado sob n. 4142/62, para Recusar a compra requerida por Ernestina Francisca Maria Moura, no Município do Capim, e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido por 3 vezes no D.O.;

2 — O supra citado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

3 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

4 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi, no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à Ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 1373/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 4654/62, para Recusar a compra requerida por Ernesto Moura, no Município do Capim, e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regula-

mentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 0828/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 1073/62, para RECUSAR a compra requerida por Carlos Pedreira Lopes, no Município do Capim e consequentemente, INDEFERI-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 0006/62, que encampou o processo de compra também

aqui protocolado sob n. 4434/60, para RECUSAR a compra requerida por Júlio José das Virgens, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Benes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 4390/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2015/58, para RECUSAR a compra requerida por Nômia Ribeiro Pereira, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Benes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demar-

cadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2894/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2536/58, para RECUSAR a compra requerida por Humberto Flores Leão, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Benes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 4393/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2020/58, para RECUSAR a compra requerida por Afonso

Fernandes Leão, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E. Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Benes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 5222/61, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0777/59, para RECUSAR a compra requerida por Luiz Ferdinando Chicté, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Benes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO

OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de (1) um ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes "já concedidos", conforme estipula o supra citado art. 108 — o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta S.E.O.T.A. sob n. 2692/60, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 2541/58, para RECUSAR a compra requerida por Joana Fernandes Leão, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Benes
Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2378/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob n. 2542/58, para RECUSAR a compra requerida por Fausto Ribeiro, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e, encaminhe-se ao Serviço de

Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24 de Dezembro de 1963.

Eng.º **Efraim Ramiro Bentes**
Secretário de Estado da
SEOTA

Considerando que o presente processo está cado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 108 do R.T.E., já referido neste item, AUTORIZANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes a concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 2373/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3568/59, para RECUSAR a compra requerida por Maria de Lourdes O. Barros no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras Terras e Águas

Considerando que o presente processo está cado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — O edital anunciando a compra não contém o número de prestações em que deseja pagar as Terras requeridas, ferindo frontalmente o art. 26 do Regulamento de Terras do Estado;

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado a Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

usasse da faculdade do art. 108 do R.T.E., já referido neste item, AUTORIZANDO A VENDA DAS TERRAS;

3 — a) A Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, conforme estipula o supra citado art. 108, que não é o caso do presente processo.

CHAMO A ORDEM o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 1988/63, que encampou o processo de compra aqui protocolado sob n. 0698/62, para RECUSAR a compra requerida por João Protel Rodrigues, no Município de Capim, e consequentemente, INDEFERIR-LO nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 24/12/63.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de
Obras Terras e Águas

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO PARÁ

Concorrência Administrativa Permanente 1/64

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1964, de acordo com o Art. 738, § 2º, combinado os de números 757 e 762, do R. G. C. P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00. — Artigos de expediente, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência, deverão ser requisitadas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 27 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: —

a) — imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) — patente de registro; c) — certidão de quitação para com o imposto de renda; d) — certidão de cumprimento da Lei dos 2/3; e) — imposto sindical de empregados e empregadores; f) — certidão de quitação com as instituições de seguro social; g) — contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a Ata de aprovação dos

estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima; h) — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2-550 de 25 de julho de 1955); i) — prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponentes, as suas propostas, em quatro vias a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e R. G. C. P.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a

essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, diantes do Sr. Presidente, que as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando preferência de acordo com o artigo 755, R. G. C. P.

7. Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anulação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Delegacia Fiscal do Pará,
20 de janeiro de 1964.

Rubens José dos Santos Nunes
Almoxarife, nível 14-A
Presidente da Comissão

(Ext. 24 e 25/64)

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM**

— CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/64 —

O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), situado à Avenida Independência, a concorrência pública para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

Discriminação dos Materiais

- Itens.
- 1 — 3 Registros chatos c/bolsas RCBC c/cabeçotes 75 mm
 - 2 — 7 Cruzetas X-BB 4 bolsas, 75x75mm
 - 3 — Uma cruzeta X-PP 4 pontas 250x150 mm
 - 4 — 2 Peças extremidades E-PF ponta e flange 250 mm
 - 5 — Um registro tipo oval c/flanges e cabeçote ROFC 250 mm
 - 6 — 2 Curvas C 45° BB 2 bolsas 200 mm
 - 7 — 2 Peças extremidades E-BF bolsa e flange 200 mm
 - 8 — 10 Registros chatos c/bolsa c/cabeçote RCBC 75 mm
 - 9 — 2 Tês 3 bolsas T-BB 75x75 mm
 - 10 — 4 Tês T-BB 3 bolsas 150x75 mm
 - 11 — 4 Curvas c/2 bolsas C-90° BB de 75 mm
 - 12 — 4 Cruzetas X-BB 4 bolsas 100x100 mm
 - 13 — 4 Tês T-BB 3 bolsas 100x75 mm
 - 14 — 2 Peças extremidades ponta e flange E-PF 400 mm
 - 15 — Um registro c/flange e cabeçote ROFC 400 mm
 - 16 — Uma cruzeta 4 pontas X-PP 400x200 mm
 - 17 — 2 Reduções 2 bolsas R-BB-200x150 mm
 - 18 — 2 Registros chatos c/bolsas e cabeçote RCBC 150 mm
 - 19 — Um Tê 3 bolsas T-BB 150x75 mm
 - 20 — 2 Curvas 90° 2 bolsas C-90° BB 75 mm
 - 21 — 2 Reduções 2 bolsas R-BB de 200x100 mm
 - 22 — 2 Registros chatos c/bolsas e cabeçote RCBC 100 mm
 - 23 — Uma cruzeta 4 bolsas X-BB 100x100 mm
 - 24 — Um Tê T-BB 3 bolsas 100x75 mm
 - 25 — Uma cruzeta c/quatro pontas X-PP 350x200 mm
 - 26 — Uma peça extremidade bolsa e flange 200 mm E-BF
 - 27 — Um Tê 3 pontas T-PP 250x150 mm
 - 28 — Uma redução 2 bolsas R-BB 150x75 mm
 - 29 — Um registro chato c/bolsas e cabeçotes 75 mm
 - 30 — Um registro oval c/bolsas 500 mm e cabeçote ROFC
 - 31 — Uma redução ponta e bolsa R-PB 500x450 mm
 - 32 — Uma redução c/bolsas R-BB de 450x400 mm
 - 33 — Uma peça extremidade ponta e flange 350 mm E-PF
 - 34 — Uma redução c/bolsa R-BB 400x350 mm
 - 35 — Uma redução c/flange 250x200 mm
 - 36 — Uma peça extremidade ponta e flange E-PF 250 mm
 - 37 — Uma luva de correr L-CR 250 mm
 - 38 — 120 m de tubo de amianto cimento com 450 mm de diâmetro inclusive anéis de borracha e luvas.
 - 39 — 1.000 m de tubos de ferro fundido com junta de borracha com 50 mm de diâmetro inclusive anéis de borracha.
 - 40 — 1.000 m de tubos de ferro fundido com junta de borracha com 75 mm de diâmetro inclusive anéis de borracha.
 - 41 — 100 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 50 mm
 - 42 — 100 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 75 mm
 - 43 — 50 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 100 mm
 - 44 — 50 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 125 mm
 - 45 — 50 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 150 mm

I — Dados Técnicos:

As peças constantes dos itens 1 a 29 serão utilizadas no assentamento de tubos de amianto cimento e as junções executadas com anéis de borracha.

As peças constantes dos itens 30 a 37 serão utilizadas no assentamento de tubos de ferro fundido e as junções executadas com mealha e chumbo.

As peças dos itens 1 a 45 trabalharão com pressão de serviço de 30 m.

II — Condições Gerais

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, em folhas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a Lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Departamento de Águas e Esgotos, Av. Independência, Belém — Pará, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/64, bem como o seguinte:

- a) Discriminação detalhada no catálogo, das peças a serem fornecidas.
- b) Especificação das condições de trabalho das peças a serem fornecidas.
- c) Preço Unitário e total por item, CIF Belém e ou POSTO OBRA, na Av. 25 de Setembro c/Travessa Perebebuy.

d) Preço global da proposta CIF Belém e ou POSTO OBRA, no local acima indicado.

e) Prazo de entrega.

f) Modalidade de pagamento.

III — Apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação:

— Documento de identidade

— Concorrência Pública n. 001/64 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Banco do Brasil ou no Banco do Estado do Pará, para garantia da proposta nos termos da letra E, do Art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

b) Prova de constituição e existência da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente, concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se tratar de sociedades por ações.

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a quem estiver sujeito o proponente.

d) Prova de cumprimento da "Lei dos dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9.11.40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

g) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

h) Prova de quitação com o serviço militar;

i) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

IV — Julgamento

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas, nesta edital serem abertas e lidas às 09,00 horas do dia 5/2/64, na sede do DAE, à Av. Independência.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeiras porventura apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de encaminhar parte ou a totalidade dos materiais constantes da presente concorrência.

VII — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 20 de Janeiro de 1964.

a) **Edmundo Sampaio Carepa** — Diretor Geral do DAE.

(G. Dias 22, 23 e 24/1/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Silvío Luiz de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Bravio Finco, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro

de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8866 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Bravio Finco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Manoel Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras também do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Horizontino Teodoro da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Morigue Hirata, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Irmo Prasilier.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64.)

(T. 8569 — 4, 14 e 24-1-64)

(T. 8667 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Ribeiro de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Glacir Terezinha Guimarães Pizante, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Neuza Colinete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8570 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Glaci Terezinha Guimarães Pizante, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de

Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Francisco Rodrigues Palomo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Terezinha Ferreira Marques.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8571 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Edméia Dantas Moreira da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Ao Norte, com terras requeridas por Egnir Mansur Pereira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Irineia da Silva Passos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8572 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Irineia Silva Passos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Dione Carrido da Silva, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e Oeste, com terras requeridas por Alcina Amaro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Es-

tado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8573 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Olga Batista Kalomeno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Marilla Favasant, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Paulo Bernardo da Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8574 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Gino Pozza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras da Maria Albuquerque Aragão, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Horizontino Teodoro da Cunha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8575 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Chripim Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as se-

guintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de João Fforucci, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Dinorah Brito Machado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8576 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Elzira Afonso Campaner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Lourival Pellegrino, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Elizio José Marsola.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8577 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alf Charif Amoud, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Francisco Egidio de Sá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(T. 8584 — 4, 14 e 24-1-64)

**NELITO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S/A****Assembleia Geral
Extraordinária****— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A, com Garantia Real.
- b) O que ocorrer.

Marabá, 22 janeiro de 1964.

(a) **Manoel Brito de Almeida**
Presidente

(Ext. 24, 25 e 28-1-64)

**CANTINA DOS FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DE
CRÉDITO DA AMAZÔNIA**

Art. 1.º — A "Cantina dos Funcionários do Banco de Crédito da Amazônia", instituição de assistência social criada pela Diretoria do Banco, tem por principal finalidade assegurar e facilitar o fornecimento de gêneros alimentícios e outros bens de consumo doméstico, mediante preços de aquisição nas fontes ou mercados produtores acrescidos das despesas indispensáveis de transporte, armazenamento e distribuição, de molde a proporcionar aos funcionários do Banco de Crédito da Amazônia S/A, exclusivamente, melhores condições de vida.

Art. 2.º A "Cantina dos Funcionários do Banco de Crédito da Amazônia", terá sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3.º Os serviços da Cantina serão executados por funcionários do Banco de

Crédito da Amazônia S/A., para esse fim designados e postos à disposição da mesma pela Diretoria do Banco que os poderá substituir a qualquer tempo.

Art. 4.º A Cantina será constituída dos seguintes órgãos:

- 1 — Chefia da Cantina;
- 2 — Setor de Finanças; e
- 3 — Setor de Armazenamento e Distribuição.

Art. 5.º A Chefia da Cantina compete:

- 1 — A orientação e supervisão geral dos serviços submetendo à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia os assuntos e papéis cuja solução dependa da mesma;
- 2 — Promover a aquisição dos bens de consumo, mantendo estoque capaz de assegurar a continuidade da distribuição dos bens;
- 3 — Manter em ordem e em dia os serviços de escrita de todo o movimento, de modo a assegurar a ordem interna e o conhecimento, a qualquer tempo, da situação da Cantina e respectivas obrigações;
- 4 — Apresentar mensalmente à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S/A, balancete do movimento da Cantina, acompanhado do inventário dos bens em estoque, e anualmente, o Balanço geral acompanhado de circunstaciado relatório.
- 5 — Assegurar a perfeita execução dos serviços e zelar pela disciplina do pessoal da Cantina;
- 6 — Representar a Cantina ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 6.º Ao setor de finanças compete:

- 1 — O controle de todo o movimento financeiro da Cantina e a guarda do numerário que não tiver sido depositado;
- 2 — Efetuar, diariamente, no Banco de Crédito da Amazônia S/A, o depósito do numerário arrecadado com as operações do dia;
- 3 — Efetuar, por cheque nominal contrassinado pelo Chefe da Cantina, o pagamento dos fornecimentos efetuados à mesma;

Art. 7.º Ao setor de Armazenamento e distribuição compete:

- 1 — A guarda e distribuição de todos os bens de consumo em estoque;
- 2 — Manter a Chefia da Cantina permanentemente informada da posição e flutuação do estoque.

Art. 8.º Em se tratando de instituição de assistência social, sem qualquer intuito de lucro, toda a renda da Cantina será aplicada nos fins a que se destina e referidos no artigo primeiro destes Estatutos:

Art. 9.º A Cantina funcionará com os recursos que lhe fornecer o Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Art. 10.º Estes Estatutos poderão ser modificados, no todo ou em parte pela Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Art. 11.º Em caso de dissolução da "Cantina dos Funcionários do Banco de Crédito da Amazônia" o seu patrimônio reverterá em favor do Fundo de Assistência dos Funcionários do Banco de Crédito da Amazônia, excetuado o capital fornecido pelo Banco.

A "Cantina dos Funcionários do Banco de Crédito da Amazônia", foi fundada em 6 de março de 1963 e seus Estatutos aprovados em reunião da Diretoria do Banco realizada no dia 13 de janeiro de 1964.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

Mathias Affonso de Menezes
Chefe da Cantina

**TABELIÃO EDGAR DA
GAMA CHERMONT**

Reconheço verdadeira a firma retro de Mathias Affonso de Menezes.

Belém, 23 de janeiro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabelião substituto.

(Ext. 24-1-64)

**DESENVOLVIMENTO ECO-
NÔMICO DA AMAZÔNIA
S/A****Assembleia Geral Extraor-
dinária**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente, em sua sede social à Rua 26 de Setembro, n. 106, 2.º andar, às 10 horas, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) homologação da liquidação da Sociedade aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 30. 10. 63;
- b) o que ocorrer.

Belém, — Pará, 22 de Janeiro de 1964.

a) **Kotaro Tuji** — Diretor
— Presidente.

(Ext. 24, 28 e 30/1/64)

ÓLEOS DO PARÁ S.A.

"Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária de Óleos do Pará S. A. (Olpassa), realizada a vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e três".

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, da era cristã, em sua sede social, à rua Senador Manoel Barata, cento e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da empresa industrial e mercantil Óleos do Pará S. A. (Olpassa), em número representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica por suas assinaturas apostas no livro de presença, com as exigências legais. As dezessete horas e quinze minutos, em consequência da aclamação dos acionistas presentes, assumiu a presidência da assembleia geral o acionista Nelson Souza Rosa, que convidou, para secretariá-lo, o acionista Armando Marques Gonçalves, passando este, por determinação da presidência,

a ler os anuncios de convocação da Assembléia Geral, publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", a catorze, dezoito e vinte de novembro, e, na "Folha do Norte", a treze, quinze e vinte e dois do dito mês de novembro corrente. Após essa leitura, o secretário leu a exposição justificativa da Diretoria e o parecer favorável, unânime, do Conselho Fiscal, sobre a alteração do artigo sétimo dos Estatutos Sociais. Postos em discussão os dois documentos, que acabavam de ser lidos, como ninguém se manifestasse, o Presidente anunciou a votação dos mesmos, o que se procedeu, logo em seguida, resultando, do escrutínio, a aprovação unânime da proposta da Diretoria. O Presidente proclamou, então, que em face dessa deliberação de assembléia geral, o artigo sétimo dos Estatutos de Óleos do Pará S. A. (Ol-pasa) passava a vigorar com a seguinte redação: "Artigo sétimo: O Diretor-presidente exercerá a administração geral da Sociedade, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, competindo ao diretor-comercial a gerência da parte relativa às operações mercantis da Empresa, ficando a cargo do diretor-industrial a gerência da parte técnica da Sociedade. Parágrafo único — Entre as atribuições privativas do diretor-presidente, incluem-se, expressamente, as seguintes: a) exercer a administração geral da Sociedade; b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros; c) abrir contas bancárias, inclusive no Banco do Brasil S. A. e no Banco de Crédito da Amazônia S. A., em nome da Sociedade, movimentá-las livremente, depositando e retirando dinheiro, emitindo, endossando e avaliando cheques, passando recibos e dando quitação das importâncias recebidas; d) emitir letras de câmbio, duplicatas e notas promissórias, em nome da Sociedade; e) realizar operações de crédito, em favor da Sociedade, dando em garantia real os bens da empresa, inclusive os bens

imóveis, assinando as necessárias escrituras e o que mais se fizer, para isso, necessário; f) adquirir e alienar bens móveis, imóvel ou de qualquer espécie da Sociedade, assinando os instrumentos indispensáveis assim como praticando quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam indispensáveis a essas aquisições e alienações". Em seguida, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, que, uma vez reaberta a reunião, foi lida, posta em discussão, e aprovada, sem contestação, e por unanimidade, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Nelson Souza Rosa. Armando Marques Gonçalves, Theresa Barbosa Rosa. Alberto Bendahan. Nílio Bendahan. Francisco de Assis Vieira Filho, Manoel Joaquim da Silva". Certifico que esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente de "Atas da Assembléia Geral de Óleos do Pará S. A." (Ol-pasa). Belém, vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

a) Armando Marques Gonçalves, Secretário da Assembléia Geral Extraordinária.

TABELÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Armando Marques. — Belém, 17 de Janeiro de 1964. — Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

a) Rosa Maria Barata Leite — Tabela substituta

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzados.

Belém, 17 de Janeiro de 1964.

A Funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi

apresentada no dia 17 de Janeiro de 1964 e mandado arquivar por despacho do Diretor da mesma data contendo duas (2) folhas de n. 110/111 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 32/64. E para constar eu, Carmen, Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de Janeiro de 1964.

a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Ext. 24/1/64)

BANCO COMERCIAL DO DO PARÁ S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 263, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de Janeiro de 1964.

BANCO COMERCIAL DO DO PARÁ S. A.

A Diretoria:

(aa) Armando Rodrigues Carneiro — Diretor Presidente.

Oziel Rodrigues Carneiro — Diretor Vice-Presidente.

Antônio Augusto Fonseca — Diretor

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor.

(Ext. 24 25, e 28/1/64)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª e 2.ª Convocações

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o artigo 8.º de nosso Estatuto, convi-do os Srs. fundadores e associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede, no dia 25 do corrente, (sábado), em 1ª e 2ª convocações, às 17 e 17,30 horas (oficiais) respectivamente, afim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório das atividades da Diretoria;

b) Eleição da nova Diretoria e Mesa de Assembléia Geral;

c) Posse dos novos dirigentes da Associação;

d) O que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1964.

Antônio Ricardo de Oliveira
1.º Secretário
(T. 8993 — 23 e 24-1-64)

LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de maio n. 198, 2.º andar, sala 3, no dia 24, às 11 horas (hora de verão) para deliberarem sobre seguinte ordem do dia:

a) autorização para vender bens imóveis da sociedade; e, b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 14 de Janeiro de 1964.

(a) A Diretoria

(T. 8861 — 15, 19 e 24-1-64)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 21 de janeiro de 1964.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Diretor.

(Ext. — 23, 24 e 25-1-64)

PARA INDUSTRIAL S/A Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da "Pará Industrial S/A" a comparecerem à sede social, à rua Senador Manoel Barata, 270, térreo, no próximo dia 28 de janeiro, às 14 horas, a fim de, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente modificação dos Estatutos;

b) proposta da Diretoria para Reavaliação do Ativo, para fazer face ao Aumento de Capital a ser proposto;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) Bernardino Garcia Adão
Henriques

Diretor-Superintendente

(Ext. 22, 23 e 24-1-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.087

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 21

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde — Comarca de Chaves.

Requerente: — O Bacharel Hélio Mendonça de Campos.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Visos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder ao bacharel Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas, na forma da lei.
Belém, 21 de novembro de 1962.

a) Oswaldo Pójuan Tavares, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 22

Pedido de licença para Tratamento de Saúde — Comarca de Santarém.

Requerente: — O Bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito de 1.ª Entrância com exercício na 2.ª Vara da Comarca de Santarém.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder ao bacharel Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Santarém, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, à vista do atestado médico de fls. Custas, na forma da lei.

a) Oswaldo Pójuan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

EDITAL DE 1.ª PRACA Com o prazo de vinte (20) dias

O Dr. Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) de fevereiro de 1964, às dezesseis horas e trinta minutos (16.30), hora de verão, à Av. Nazaré, n. quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Nazaré Bentes Lasalvia contra Benemerita Sociedade Beneficente Portuguesa no

processo de reclamação n. 1.ª JCJ — 103/62, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um prédio de ferro com terreno próprio, coletado sob o n. 694-sito a Av. Generalíssimo Deodoro, entre as travessas Domingos Marreiros e Boaventura da Silva, nesta Capital, terreno este que mede aproximadamente 21 metros de frente por uns cinquenta de fundo, confinando em ambos os lados com quem de direito, de propriedade da Benemerita Sociedade Beneficente Portuguesa, avaliado em Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00).”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA

OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede desta 1.ª Junta, Belém, 21 de janeiro de 1964. Eu, Eliette Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Wilson Araújo Souza
Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício.

EDITAL DE 1.ª PRACA

Com o prazo de vinte (20) dias

O Dr. Wilson Araújo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia sete (7) de fevereiro de 1964, às dezoito horas (hora de verão), à Av. Nazaré, n. quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Juvêncio Triunfo de Oliveira contra Nicolau Conte & Cia., no processo de reclamação n. 1.046/63 o qual é o seguinte,

com a respectiva avaliação:

“Um prédio, sito à rua Conselheiro João Alfredo, n. 71, esquina da Travessa Padre Eutiquio, com dois pavimentos, edificado em terreno que continua a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém que mede 11,50 metros de frente por 13,86 metros de fundos, avaliado em Cinquenta e Seis Milhões Sesscentos e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 56.620.000,00).”

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede desta 1.ª Junta, Belém, 16 de janeiro de 1964. Eu, Eliette Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Wilson Araújo Souza
Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, em exercício.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PORTARIA N. 7

O Sr. Deputado Ney Peixoto, Presidente em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, à Oliveira Rangel Barata, ocupante do cargo de “Oficial Legislativo” da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado correspondente ao exercício de 1963, a partir de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente em exercício

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, “Ad-Referendum” do Plenário.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde n. 70.906, e o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, à Benedito Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de “Porteiro”, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 31 de dezembro de 1963 a 29 de março de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 15 de janeiro de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Assinatura ilegível
1.º Secretário
Flávio Cesar Franco
2.º Secretário